

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**  
**2021 / 2022**

(Artigo 7º, inciso XXVI da Carta Magna e artigos 611 e seguintes da CLT)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA, TATUÍ e REGIÃO**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 768, Centro, Itapetininga (SP), neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO LUCIO DE MEIRA, e assistido por seu advogado, Dr. André Luiz Silveira Vieira, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA e REGIÃO**, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Piso Superior, Centro, Itapetininga (SP), com base nos municípios de Itapetininga, Alambari, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Guareí, Angatuba e Campina do Monte Alegre, neste ato representado por seu Presidente, Sr. COSTABILE MATARAZZO JÚNIOR, e assistido por seu advogado, Dr. Cássio Henrique Matarazzo Carreira, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que as cláusulas sociais permanecem em vigência até 31 de outubro de 2022, conforme cláusula 53, da Convenção Coletiva de Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Coletiva de Trabalho foi assinada com prazo de vigência durante o período de 01 novembro de 2020 a 31 de outubro 2022;

**CONSIDERANDO** que as cláusulas sociais permanecem vigentes até 31 de outubro 2022, tornando necessária a atualização das cláusulas de ordem econômica, que tiveram vigência de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, conforme cláusula 53 da Convenção Coletiva de Trabalho.

**1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos comerciários vigentes em 31 de outubro de 2021, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, será corrigido a partir de 1 de novembro de 2021, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento)** incidentes sobre os salários reajustados em 01 de novembro de 2020.

**2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2021:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as faixas salariais correspondentes às tabelas abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
ADMITIDOS ATÉ 15.11.20	1,1042
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0955
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0868
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0781
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0694
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0607
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0520
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0433
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0346
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0259
DE 16.08.21 A 15.09.21	1,0172
DE 16.09.21 A 15.10.21	1,0087
A PARTIR DE 16.10.20	1,0000

**Parágrafo Primeiro:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALARIOS NORMATIVOS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS".

**Parágrafo Segundo:** As empresas que a partir de 1º de novembro de 2021 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas "SALARIOS NORMATIVOS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS", deste instrumento.

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2021" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/2021 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos a vigor a partir de 1º de novembro de 2021 até dia 31 de outubro de 2022, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

A - EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.523,00
B - OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.749,00
C - FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.366,00
D - OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 1.072,00
E - AUXILIAR DO COMÉRCIO	R\$ 1.072,00
F - GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.829,00

**Parágrafo 1º:** os salários normativos que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente terão que ser, obrigatoriamente, a ele igualados.

**Parágrafo 2º:** Enquadram-se como "Auxiliar do Comércio" empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. As empresas poderão manter empregados nessa função, observados os seguintes critérios:

- Empresas que possuam até 5 (cinco) empregados: até 3 (três) "auxiliares do comércio";
- Empresas que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) empregados: até 5 (cinco) "auxiliares do comércio";
- Empresas que possuam entre 11 (onze) e 20 (vinte) empregados: até 7 (sete) "auxiliares do comércio";
- Empresas que tenham entre 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) empregados: até 10 (dez) "auxiliares do comércio";
- Empresas que possuam acima de 40 (quarenta) empregados: até 25% (vinte e cinco por cento) de "auxiliares do comércio".

**Parágrafo 3º:** A função de "Auxiliar do Comércio" somente poderá ser exercida pelo período máximo de 1 (um) ano, devendo, obrigatoriamente, após o período de um ano na função, passar a perceber o salário correspondente a função de "Empregados em Geral".

**5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedor Individual (MEI), com base no artigo 179 da Constituição Federal, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º:** Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e **Microempreendedor Individual (MEI)** aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 2º:** Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE

PEQUENO PORTE (EPP) ou ainda o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), no **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2021-2022**;

- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 3º:** Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 4º:** A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º:** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 1ª, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

**Tabela de Valores para Microempreendedor Individual (MEI) , Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no REPIS**

A - EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.450,00
B - OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.662,00
C - FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.300,00
D - OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 1.072,00
E - AUXILIAR DO COMÉRCIO	R\$ 1.072,00
F - GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.737,00

**Parágrafo 6º:** Os salários normativos que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente no período terão que ser, obrigatoriamente, a ele igualados.

**Parágrafo 7º:** A função de AUXILIAR DO COMÉRCIO somente poderá ser exercida pelo período máximo de 1 (um) ano, devendo o empregado, obrigatoriamente, após esse período, passar a perceber o salário correspondente à função de "Empregados em Geral".

**Parágrafo 8º:** As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2021-2022 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 1, com aplicação retroativa a 1º de NOVEMBRO de 2020.

**Parágrafo 9º:** O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção.

**Parágrafo 10º:** As empresas aderentes ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, submeter as rescisões contratuais de seus empregados ao respectivo sindicato laboral.

**6 – QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento por "quebra-de-caixa" mensal no valor de **R\$ 79,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, a partir da 01 de novembro de 2021.

**Parágrafo 1º:** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º:** As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**7 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões pré-ajustadas sobre as vendas (comissionista puro), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "F" da cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS", nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, conforme artigos 3º e 4º da lei nº 12.790/13.

**Parágrafo Único: NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**8 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão de seus empregados beneficiários do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, em folha de pagamento o percentual de 2% (dois por cento) de sua respectiva remuneração mensal, limitado ao teto de R\$50,00 (cinquenta reais), a título de contribuição assistencial, por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do sindicato(s) que aprovou (aram) a pauta de reivindicação e autorizou a celebração desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**Parágrafo 1º:** O desconto previsto nessa cláusula atende diretamente às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Publica 0104300-10.2006.5.02.0038 da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como à decisão de REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462- STF, 24/05/2014, segundo a qual a superveniência da decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

**Parágrafo 2º:** A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia

respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIÁRIOS, ou na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomercários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

**Parágrafo 3º:** A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido a Fecomercários.

**Parágrafo 4º:** O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, informação de que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo - Fecomercários.

**Parágrafo 5º:** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo 6º:** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 7º:** Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês da sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

**Parágrafo 8º:** O desconto previsto nessa cláusula fica condicionado a não oposição do empregado beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente, com a apresentação de documento de identidade com fotografia, na sede ou sedes do sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, não tendo efeito RETROATIVO para a devolução dos valores anteriormente descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação.

**Parágrafo 9º:** Caberá ao empregado, de posse do recibo da entrega da carta de oposição, comunicar seu empregador no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo, para que o desconto deixe de ser efetuado.

**Parágrafo 10º:** Expirada a vigência desta Convenção Coletiva será necessária uma nova carta de oposição.

**Parágrafo 11º:** A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**9 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS:** Conforme deliberado na Assembleia Geral realizada no dia 22 de outubro de 2021, que autorizou a celebração da presente Convenção aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
---------------------	-------

MICROEMPRESAS	R\$ 320,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 640,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.350,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 150,00
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	R\$ 160,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

**Parágrafo 1º:** O recolhimento deverá ser efetuado em parcela única ou, facultativamente, em duas parcelas, nos dias 30 (trinta) de junho de 2022 e no dia 30 (trinta) de julho de 2022, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pela entidade patronal correspondente.

**Parágrafo 2º:** Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, haverá o acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º:** A referida contribuição abrangerá todos os estabelecimentos, independentemente se matriz ou filiais, inclusive os situados no mesmo município. Os valores a serem recolhidos obedecerão a tabela contida nesta cláusula.

**10 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 79,50 (**sessenta e nove reais e cinquenta centavos**), a partir de 01 de novembro de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**11 – TRABALHO NOS FERIADOS:** Na forma do artigo 6º-A da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive para os supermercados, hipermercados e congêneres, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a. As empresas deverão encaminhar requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga (SINCOMERCIO ITAPETININGA) que, após análise conjunta com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região (Sincomerciários), e uma vez verificado o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão autorizar o trabalho nesses dias;
- b. Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a

Convenção Coletiva de Trabalho;

- c. Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- d. Quando o feriado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;
- e. O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- f. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) por empregado, a favor do prejudicado.

**Parágrafo 1º:** Fica autorizado o trabalho no comércio em geral, inclusive para os supermercados, hipermercados e congêneres, no feriado de 1º de Maio, observado o disposto nas alíneas desta cláusula. O acréscimo previsto na alínea "b" será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo 2º:** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula "MULTA" desta CCT.

**Parágrafo 3º:** O trabalho em feriados não poderá coincidir com o DSR do funcionário, salvo se o mesmo se dispuser a ativar-se neste dia, sem prejuízo da concessão da folga a que faz jus, bem como as demais garantias previstas neste instrumento coletivo.

**12 – ABRANGÊNCIA:** O presente Aditamento a Convenção Coletiva se aplica aos municípios de Itapetininga, Alambari, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Guareí, Angatuba e Campina do Monte Alegre, com exceção da representação da categoria econômica de comércio varejista de produtos farmacêuticos, conforme carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob o nº DNT32.590 de 02 de setembro de 1943.

**13 – VIGÊNCIA:** O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022.

Itapetininga, 22 de novembro de 2021.

**MARCELO LÚCIO DE MEIRA**

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

**ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA**

Advogado – OAB/SP nº 156.194, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

**COSTABILE MATARAZZO JÚNIOR**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga e Região

**CÁSSIO HENRIQUE MATARAZZO CARREIRA**

Advogado – OAB/SP nº 182.889, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga e Região